



Processo TC n.º 12.463/21

RELATÓRIO

Estes autos tratam do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição (Portaria nº 010/2021, fls. 57)**, para fins de registro, da **Sra. Maria José dos Santos Cordeiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 003311, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e elaborou o relatório de fls. 63/68, no qual concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente para que venha sanar as seguintes inconformidades:

1. As fichas financeiras (fls. 36/49) encontram-se ilegíveis.
2. Necessidade de retificação do ato concessório da aposentadoria (fls. 57), fazendo constar como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04. Deve a autoridade responsável enviar o feito retificado e sua publicação para este Tribunal, objetivando finalizar o exame da regularidade da aposentadoria em tela;
3. O valor dos proventos (R\$ 1.251,51) apresentado na memória de cálculo (fls. 56) encontra-se incorreto pois, apresentando um quadro comparativo entre o valor da média encontrado (R\$ 1.602,66) e o valor da última remuneração no cargo efetivo (R\$ 1.320,00), prevalecerá, dentre estes, o menor valor, sobre o qual deverá incidir a proporcionalidade do tempo de contribuição, conforme estabelece o art. 62, § 1º da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.
4. A Auditoria, em pesquisa ao SAGRES, confirmou que o valor dos proventos pago à servidora está incorreto, no montante de **R\$ 1.251,51**, como apresenta a figura abaixo:

Processo: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Ano: Exercício: 2021
Unid. Gestora:
Relatório: FOLHA DE PESSOAL

Cargo nº	Nome do servidor	CPF	Descrição do cargo, emprego e função	Referência	Nomenclatura	Lançamento
30000181	MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO	03272803440	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	062021	REMUNERACAO MENSAL	R\$1.100,00
30000181	MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO	03272803440	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	062021	ADICIONAL DE TEMPO DE SER	R\$151,51
Registros: 2						R\$ 1.251,51

(Nome do servidor = MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO)

Citado, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, **Sr. José Odeon Braga Neto**, apresentou defesa (fls. 74/120), constando publicação de revogação da portaria anterior e da nova portaria (fls. 118/119) de concessão de aposentadoria constando a fundamentação jurídica correta (**Portaria nº 027/2022**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 127/132) que a defesa **não acatou os argumentos da Auditoria em relação aos cálculos dos proventos de aposentadoria** da servidora e, estando os autos instruídos com esgotamento da matéria, conclui esta Auditoria, pelo envio ao relator para Decisão.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através da ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu, em 08/09/22, cota (fls. 135/138), na qual, após considerações, pugnou pela **assinção de prazo** a Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada para que procedesse com a retificação dos cálculos dos proventos nos termos do Relatório de fls. 127/132, **sob pena de cominação de multa pessoal**, prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento injustificado da determinação, dentre outros aspectos.



Processo TC n.º 12.463/21

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e **em consonância** com a sugestão ministerial, VOTO no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, **Sr. José Odeon Braga Neto**, para que proceda com a **retificação dos cálculos dos proventos** nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 127/132, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, nos termos da LOTCE/PB.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 12.463/21

Objeto: **Aposentadoria**

Beneficiária: **Maria José dos Santos Cordeiro**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada/PB**

Gestor Responsável: **José Odeon Braga Neto** (atual Presidente do Instituto)

Patrono/Procurador(es): **não consta**

Aposentadoria. Existência de falhas que poderão ser corrigidas ainda no curso da instrução. Assinação de prazo para a adoção de providências.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 097/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 12.463/21**, referente à **Aposentadoria Voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição** da **Sra. Maria José dos Santos Cordeiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 003311, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB,

RESOLVE:

1. **ASSINAR** o prazo de **30 (trinta)** dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, **Sr. José Odeon Braga Neto**, para que proceda com a retificação dos cálculos dos proventos nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 127/132, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, nos termos da LOTCE/PB.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

Assinado 1 de Outubro de 2022 às 09:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 12:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:02



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO